

DESTRAVA BRASIL

PLP 108/24

**PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR PARA OS
CONTRIBUINTE**

COMITÊ GESTOR DO IBS

O IBS terá a sua arrecadação, fiscalização e cobrança concentradas no Comitê Gestor do IBS, constituído por servidores advindos das administrações tributárias dos Estados e Municípios.

Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e aplicação da legislação do IBS

Arrecadar o imposto, efetuar compensações, realiza retenções e distribuir o produto aos Estados e Municípios

Decidir o contencioso administrativo

Atuar conjunta e estrategicamente com a Receita Federal, incluindo para a harmonização da interpretação das regras do IBS e da CBS

COMITÊ GESTOR

Planejar, gerir e coordenar a atuação dos entes, inclusive na delegação de atividades de um ente a outro e na definição dos critérios de titularidade e cotitularidade para a fiscalização;

Cobrança extrajudicial e judicial.

Elaborar a metodologia e o cálculo da alíquota de referência do IBS

Gerir as atividades relacionadas ao cashback, instituir programas de incentivo à cidadania fiscal e outras funções.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO IBS

O IBS terá um processo administrativo próprio, com rito específico no âmbito do Comitê Gestor, atendendo aos seguintes princípios:



Os atos e termos processuais



- 1 Não terão forma determinada;
- 2 Serão realizados por meio eletrônico;
- 3 Serão realizados pela parte ou seu procurador;
- 4 Serão realizados por escrito.



Prazos e intimações



Prazos: serão **contado em dias úteis**.

Regra: salvo previsão expressa ao contrário, o prazo para a realização de ato a cargo da parte será de **10 dias**.



Intimações: realizadas por Domicílio Tributário Eletrônico, nos termos previstos na Lei Complementar nº 214/2025.



A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer um sistema eletrônico compartilhado para notificações e intimações das administrações tributárias.

O comparecimento do interessado supre a falta ou a irregularidade da intimação.

Vícios e Nulidades



A administração deve anular os próprios atos quando eivados de vício de legalidade.



A nulidade deve ser arguida pelo contribuinte na primeira oportunidade, exceto nos casos em que possa ser reconhecida de ofício.



A anulação de um ato só afetará os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.



O sujeito passivo não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha concorrido.

O PLP nº 108/24 elenca como nulos os atos:

- 1 Lavrados com erro na identificação do sujeito passivo;
- 2 As decisões não fundamentadas;
- 3 As decisões proferidas ou os atos praticados com preterição do direito de defesa;
- 4 Praticados por autoridade, por órgão ou por servidor incompetente ou impedido.

Irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas acima, não importarão nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, exceto se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contencioso administrativo tributário terá **início com a impugnação do lançamento de ofício**.

Quanto ao lançamento de ofício a LC 214/2025 dispõe:

- Será realizado mediante lavratura de Auto de Infração;
- O auto de infração deve conter, dentre outras informações: a qualificação do autuado, local, data e hora da lavratura, descrição do fato, a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
- Os lançamentos relativos ao tributo devido e à penalidade cabível serão objeto de autos distintos.



O prazo para impugnação é de 20 dias, contado da intimação do lançamento de ofício



Via de regra, as provas deverão ser apresentadas junto à impugnação, sob pena de preclusão



A impugnação e os recursos, serão indeferidos pela autoridade competente quando intempestivos, ineptos, ou quando a parte for ilegítima



Órgãos Julgadores Espécies Recursais

27 Câmaras (uma por Estado), sendo compostas por:

- 2 representantes do Estado beneficiado pelo lançamento;
- 2 representantes dos Municípios integrantes do Estado; e
- 1 presidente (que votará apenas em caso de empate)

*As Câmaras podem ser divididas em turmas de igual composição

Deve ter por fundamento a existência de divergência entre as Câmaras de Segunda Instância



27 Câmaras (uma por Estado), sendo compostas por:

- 2 representantes do Estado beneficiado pelo lançamento;
- 2 representantes dos Municípios integrantes do Estado; e
- 4 representantes dos contribuintes (indicados por entidades representantes de categorias econômicas)
- 1 presidente (que votará apenas em caso de empate)

*As Câmaras podem ser divididas em turmas de igual composição

Uma Câmara composta por:

- 4 representantes dos Estados
- 4 representantes dos Municípios;
- 4 representantes dos contribuintes (indicados por entidades representantes de categorias econômicas)
- 1 presidente (que votará apenas em caso de empate)

*As Câmaras podem ser divididas em turmas de igual composição

Em todas as instâncias, caberá **Pedido de Retificação**, tendente à suprimir omissão, contradição ou obscuridade da decisão, devendo ser interposto no **prazo de 5 (cinco) dias**.

*A presidência das turmas será reservada a representantes dos Estados ou Municípios;

*Aos julgamentos definidos pelo voto de desempate, haverá afastamento de juro e multa.

TRANSIÇÃO DO ICMS

Os créditos de ICMS que remanescerem após o período de transição serão homologados pelos Estados para serem aproveitados via compensação, ressarcimento ou transferência.



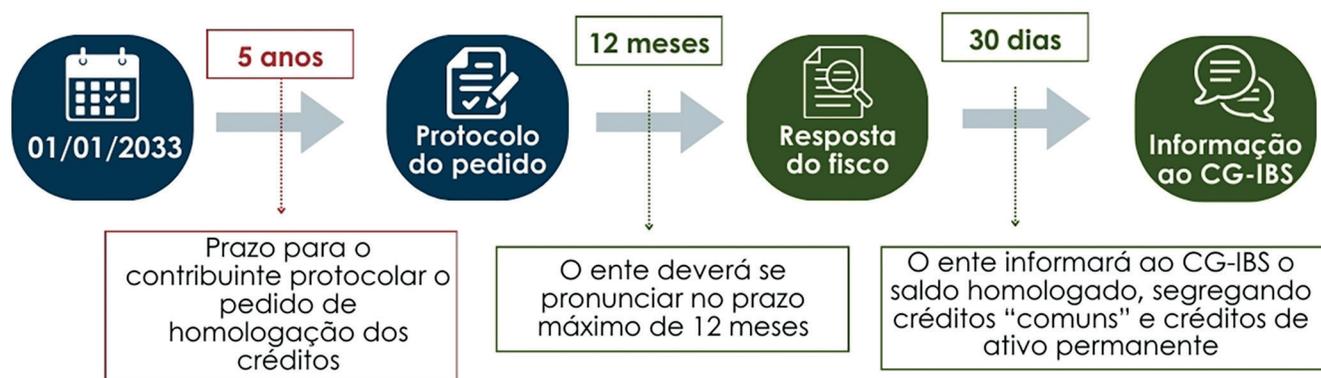
Eventuais créditos reconhecidos após 31/12/2023, inclusive por força de decisão judicial, também serão abrangidos pelas regras do capítulo.



A partir de fevereiro de 2023, os créditos contarão com atualização monetária pelo IPCA



Pedido de homologação



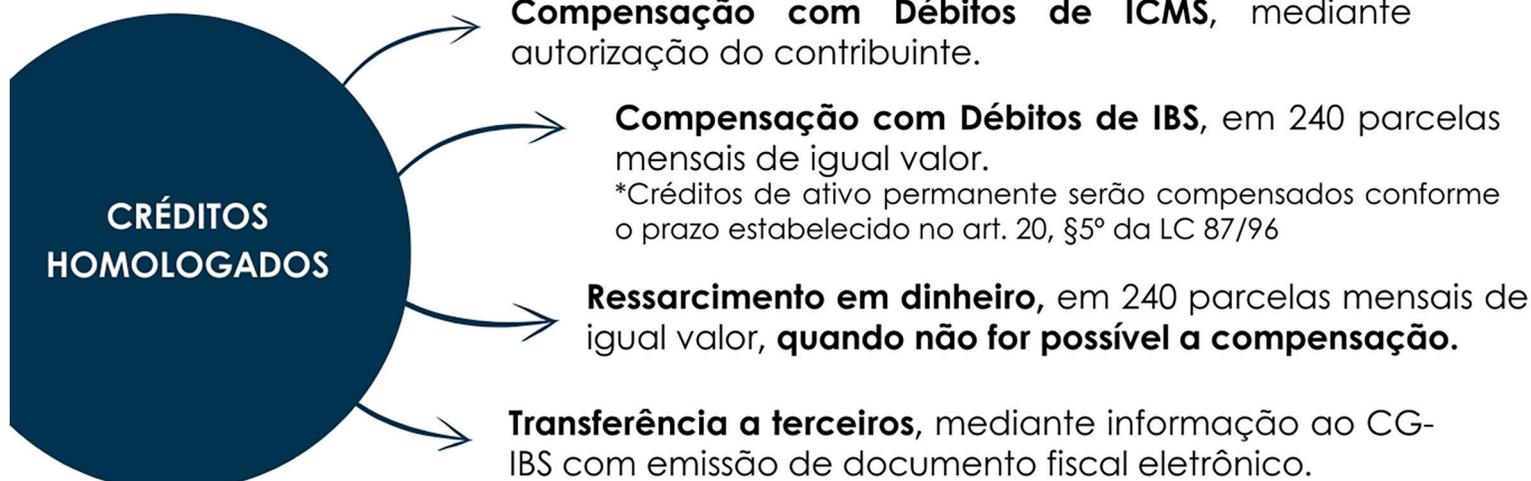
O prazo para manifestação do fisco poderá ser prorrogado por igual período (12 meses) nos casos em que houver fiscalização em andamento no momento da apresentação do pedido de homologação.



Na ausência de resposta do Fisco, haverá **homologação tácita** dos créditos, para fins de viabilizar o início das compensações. Contudo, o **Fisco ainda poderá realizar fiscalização**.



Formas de Utilização dos Créditos Homologados



Caso haja aumento de arrecadação do IBS em quantia superior ao registrado nos anos anteriores (atualizado pelo IPCA), poderá ocorrer a **antecipação do pagamento das parcelas de ressarcimento**.



ICMS-ST: mercadorias em estoque

O contribuinte que, ao final da transição, tenha em estoque mercadorias que foram submetidas a cobrança anterior do ICMS-ST, poderá apurar crédito para compensar com débitos de IBS



Definição do Crédito: O contribuinte deverá fazer inventário das mercadorias em estoque submetidas a ST em 31/12/2032, informando ao Estado a quantidade e o valor do tributo retido.



Informação do CG-IBS: No prazo de 60 dias, os entes deverão informar ao CG-IBS o crédito havido pelos contribuintes



Compensação: O crédito do ICMS-ST será compensado com débitos de IBS em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.



Descumprimento do prazo pelos entes: Utilização do valor apresentado no demonstrativo para fins de compensação.

Simple Nacional

A compensação não se aplica ao contribuinte optante pelo Simples Nacional (deve pleitear a repetição de indébito perante o Estado)

ITCMD

O PLP nº 108 ainda busca estabelecer diretrizes para a cobrança do ITCMD pelos Estados. Dentre elas:

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

O PLP nº 108/24 estabelece **critérios para a definição do domicílio tributário** para o fim de definir o ente competente para a cobrança

ALÍQUOTAS

As alíquotas do ITCMD passarão a ser **progressivas** em função do valor da herança / doação

BASE DE CÁLCULO

Será calculado pelo **valor de mercado** dos bens recebidos em herança ou doação.

***Quotas e ações societárias serão avaliadas considerando geração de caixa e atualização dos ativos**



Links



@destrava.brasil



destravabrasil.com.br



Reforma Tributária Já: Destrava Brasil